

São Paulo - SP, 14 de outubro de 2019.

À

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)**

Praça Antonio Prado, 48

São Paulo-SP

**Ref.:** Atendimento ao Ofício B3 - SLS 909/2019 de 11/10/2019 – Solicitação de informações adicionais – Fato Relevante (“Ofício”)

A **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“VAM”)**, na qualidade de administradora e gestora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BB VOTORANTIM CIDADE JARDIM CONTINENTAL TOWER** (Ticker B3: BBVJ11), inscrito no CNPJ/ME sob nº 10.347.985/0001-80 (“Fundo”), vem, respeitosamente, em atendimento ao Ofício supramencionado, informar o que segue.

No dia 07/10/2019 foi divulgado fato relevante do Fundo (“Fato Relevante”) que informava sobre a assinatura, no âmbito do “Contrato de Locação Não Residencial”, datado de 31 de janeiro de 2013, firmado com a empresa **GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.** (“Contrato de Locação” e “General Electric”, respectivamente), do “Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Locação não Residencial” (“Instrumento de Cessão”), que formalizou, dentre outros pontos: **i)** a cessão do Contrato de Locação, passando a locatária no âmbito deste a ser a **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.029.372/0001-40 (“Nova Locatária”), empresa integrante do grupo econômico da General Electric; **ii)** a revogação da rescisão parcial da locação dos conjuntos nºs 101 e 102, conforme notificação enviada em 03 de maio de 2019, que representavam 1,0 (uma) laje do empreendimento Continental Tower, localizado no Cidade Jardim Corporate Center, em São Paulo – SP. Dessa forma, o Fundo continuará a receber os aluguéis referentes a tais lajes, observadas determinadas condições; e **iii)** foi estabelecida a renovação antecipada do Contrato por um período de 5 (cinco) anos a partir de 01/08/2019.

Esclarecemos que atualmente o Fundo não tem distribuído rendimentos mensais, dada a receita ordinária do empreendimento, e a permanência da Nova Locatária nos conjuntos citados, ou a renovação antecipada do Contrato, não alteraram tal cenário. Vale ressaltar, inclusive, que a negociação para permanência em referidas lajes determinou valores menores de locação, conforme indicado no Fato Relevante.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.**